

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	710/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	«Retira o carácter temporário à certidão permanente»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	A iniciativa, ao prever a revogação das normas que determinam diferentes emolumentos pela emissão de certidões do registo comercial em função dos respetivos prazos de validade (cfr. art.º 3.º da iniciativa), fixando um valor único de 25 euros «pelo serviço previsto no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial», parece poder envolver uma diminuição das receitas orçamentais, embora não nos seja possível avaliar ou quantificar as eventuais perdas ou mesmo aferir da relevância da diminuição em causa para o Orçamento de Estado. Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela lei-travão poderá ser acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se

(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 3 de abril de 2023

O Assessor Parlamentar,
Ricardo Saúde Fernandes